

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 18/0003-PG

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de saúde ocupacional e medicina do trabalho, subdividido em: exames laboratoriais, periódicos e consultas médicas; programa de prevenção de riscos ambientais- PPRA; programa de controle médico de saúde ocupacional- PCMSO; treinamento e formação de cipeiros e prevenção de acidentes de trabalho para a CIPA; elaboração de laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT; elaboração de perfil profissiográfico previdenciário - PPP e elaboração de mapas de riscos, para unidades operacionais do Sesc/MA e Odonto Sesc, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das Documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia doze de março do corrente ano, o representante da empresa **SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** observou que a empresa **TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** não apresentou no contrato social, tão pouco no CNAE do CNPJ atividade compatível com o objeto da licitação, não atendeu assim ao edital, observou ainda que a empresa não apresentou o CRM do médico desatendendo ao subitem **6.3.2.2** do edital e não apresentou prova de inscrição municipal, não atendendo assim ao subitem **6.5.2** do edital. O representante da empresa **SELPE MED SERVICOS MEDICOS LTDA** observou que a empresa **TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** apresentou o CNAE divergente do objeto licitado, os atestados de capacidade técnica divergem do objeto licitado, não apresentou os documentos conforme solicitado nos subitens **6.3.1** e **6.3.2.2** do edital. Observou ainda que a empresa **SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** não atendeu ao subitem **6.3.2.2** do edital, aonde o diretor clínico aparece na certidão regional de medicina do Maranhão como pediatra e não como médico do trabalho, observou também que não foi apresentado comprovação de vínculo do médico de medicina do trabalho, visto que o mesmo não participa como membro da sociedade no contrato social. A representante da empresa **TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** observou que a empresa **SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** apresentou as certidões de falência e concordata, da dívida ativa da União, de regularidade com a fazenda municipal, e de regularidade com o FGTS vencidas.

2 Mediante análise das documentações, seguem o seguinte resultado:

2.1 A empresa **SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** está INABILITADA no certame, pois apresentou os documentos solicitados nos subitens **6.4.1** (*Certidão negativa de falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*), **6.5.3.1** (*Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for à licitante*), **6.5.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e*) e **6.5.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município*) e **6.5.5** (*Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no*

cumprimento dos encargos instituídos por lei) do edital **VENCIDOS**, desatendo o subitem **7.3** (*Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão*) do edital, o que supre alguns questionamentos levantados na ata da primeira sessão. Quanto a observação da empresa **SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** não atender ao subitem 6.3.2.2 do edital, ao ser informado que o diretor clínico aparece na certidão regional de medicina do Maranhão como pediatra e não como médico do trabalho, informamos que os documentos apresentados supriram o solicitado nos subitens **6.3.2** (*Diploma do médico em conjunto com os documentos relacionados nos subitens 6.3.2.1 e 6.3.2.2*), **6.3.2.1** (*Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador do certificado de Residência Médica em Área de Concentração em Saúde do Trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e pela Delegacia Regional do Trabalho*) e **6.3.2.2** (*Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM*) do edital; e quanto a observação da empresa não ter apresentado comprovação de vínculo do médico de medicina do trabalho, informamos que o instrumento convocatório não faz tal exigência, não sendo objeto de análise.

2.2 A empresa **SELPE MED SERVICOS MEDICOS LTDA** apresentou atividade no contrato social compatível apenas para realização de exames por imagem, assim, considerando que a empresa **SELPE MED SERVICOS MEDICOS LTDA** não atendeu plenamente ao disposto no subitem **6.2.1** (*Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, pois apresentou atividade no contrato social compatível apenas para realização de exames por imagem, assim a empresa **SELPE MED SERVICOS MEDICOS LTDA** está HABILITADA no certame apenas para os lotes **02, 03, 06, 07, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 19 e 26**.

2.3 A empresa **TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** está INABILITADA no certame, por não ter apresentado o documento solicitado no subitem **6.3.2.2** (*Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM*) do edital, e ainda por não possuir atividade no contrato social da empresa compatível com o objeto da licitação, desatendendo os subitens **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País*) e **6.2.1** (*Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, o que supre alguns questionamentos dos licitantes. Quanto a observação da empresa **TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** não ter apresentado prova de inscrição municipal, informamos que a Certidão de regularidade com a fazenda municipal comprova que a licitante possui inscrição municipal; já em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, informamos que o processo foi distribuído por lote, dividido ainda essa classificação no próprio objeto do certame, e a empresa **TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** apresentou até itens compatíveis com alguns lotes, cujas incoerências nos documentos poderiam ser objetos de diligência, porém, como a licitante não atendeu a todos os requisitos de habilitação não prosseguiu-se com tal procedimento.

3 Com o resultado da habilitação, o lote **06**, classificado para a empresa **SELPE MED SERVICOS MEDICOS LTDA**, ficou muito acima do valor de referência, então, foi solicitado desconto via e-mail e como a empresa não respondeu à solicitação de desconto no prazo estabelecido, ficou expresso o não interesse na concessão, então, o lote **06** foi **cancelado**.

4 Diante do exposto, segue o Resultado Preliminar do Pregão Presencial em epígrafe, indicando a empresa vencedora, com seus respectivos valores:

EMPRESA: SELPE MED SERVICOS MEDICOS LTDA					
LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE REGISTRADO (R\$)	LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE REGISTRADO (R\$)	LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE REGISTRADO (R\$)
02	21.950,00	07	6.000,00	26	1.990,00
03	8.900,00	14	850,00		

4.1 Foram **cancelados** os lotes **01, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25**, pois a única empresa habilitada no certame ficou inabilitada para esses lotes e/ou não cotou os lotes, ficando os lotes sem cotação.

5 Diante do resultado, a Comissão de Licitação informa que a empresa vencedora possui o prazo de **01 (um) dia útil** para apresentar nova proposta de preços adequada aos lances ofertados, conforme subitem **8.1.6** do edital; assim, os interessados em interpor recurso terão o prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.15** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor Regional (DR) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 8.1.10 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital.

São Luís-MA, 21 de março de 2018.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL